

## **LEI MUNICIPAL N.º 379, DE 28 DE JUNHO DE 1999.**

Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Serviços de Advocacia para Atender e Assistir Gratuitamente os Municípes Carentes na Área Judiciária.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de profissional de advocacia, objetivando atender e assistir gratuitamente, municípes carentes na área judiciária, junto ao Fórum da Comarca de Barra do Bugres - MT.

Art. 2º Fica estabelecido que o atendimento e assistência aos carentes será feito com frequência de uma vez por semana, na sede do Município de Nova Olímpia-MT, cujo trabalho será organizado pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Art. 3º Fica estabelecido que o atendimento e assistência prevista terá a obrigatoriamente prosseguimento nas tarefas inerentes aos atos e ações que tenham origem com os municípes carentes deste Município junto ao Fórum da Comarca.

Art. 4º Fica estabelecido o valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) mensais, para o atendimento e assistência na frequência considerada nesta Lei.

Art. 5º A contratação dos serviços previstos nesta Lei será feita por períodos de no máximo 12 (doze) meses, prazo este considerado improrrogável.

Art.6º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.001.0.0.15.81.486.2021-3132.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 252/97 de 05 de Março de 1997.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 01 de Julho de 1999.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**